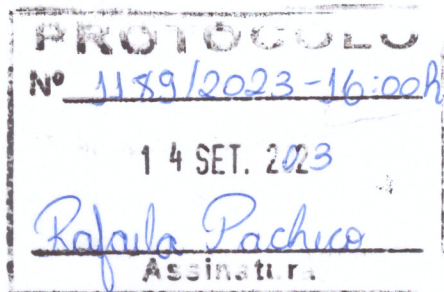




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2023

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - DE PALMITINHO/RS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2543/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Palmitinho/RS – **CME**, vinculado ao gabinete do prefeito, como órgão de cooperação, vinculado administrativamente ao Sistema Municipal de Ensino, com atribuições: consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, mobilizadora e fiscalizadora.

I- FUNÇÃO CONSULTIVA: trata-se de responder às consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Ministério Público, Entidades representativas de segmentos sociais e membros da comunidade.

II-FUNÇÃO PROPOSITIVA: o Conselho participa, emite opinião e sugestões na definição das políticas e do planejamento educacional.

III- FUNÇÃO MOBILIZADORA: o Conselho estimula a participação da sociedade no acompanhamento da oferta dos serviços educacionais.

IV- FUNÇÃO DELIBERATIVA: trata de decidir sobre determinadas questões educacionais de acordo com a lei, compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação.

V- FUNÇÃO FISCALIZADORA: o Conselho acompanha o cumprimento da legislação nas instituições escolares da rede municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



VI- FUNÇÃO NORMATIVA: entender-se-á por função Normativa o estabelecimento de normas complementares e a interpretação da legislação e normas educacionais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Palmitinho/RS, é constituído por 11 (onze) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 4 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante do Magistério Particular (APAE);
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais.

III - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Palmitinho/RS;
- b) 2 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME, com exceção a função do presidente, será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º A função de Presidente do CME deverá ser exercida por um servidor efetivo, do quadro do Magistério, sendo este designado em até 20 horas semanais, para o cumprimento específico das respectivas atribuições.

Parágrafo único - Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias, não havendo a necessidade de reposição do dia de trabalho.

Art. 8º O presidente poderá designar comissões, de acordo com a necessidade para realizar as atividades desenvolvidas pelo CME.

Art. 9º Os membros do CME deverão ter vínculo com o Município.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Palmitinho/RS reúnem-se de forma ordinária a cada dois meses, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados conforme estabelecido neste regimento.

Art. 10 Ao CME compete:

I – fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

- a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado aos educandos com deficiências, super dotação e transtornos globais do desenvolvimento;
- c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a aprovação de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
- g) a enturmação de alunos em qualquer ano ou etapa;

II – Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

III – Aprovar:

- a) plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;
- c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV – autorizar o funcionamento de instituições de ensino na Rede Pública Municipal pública e privada de Educação Infantil;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



- V – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – exercer competência recursal com relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do CME;
- VIII – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino (SME) propô-las se não forem da sua alçada;
- IX – acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do Município;
- X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- XI – estabelecer critérios para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
- XII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.
- XIII- elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária.

Art. 11 O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2543/2015.

Palmitinho RS, 14 de setembro de 2023.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Palmitinho e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi elaborado a partir de orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação que sugere a reformulação da Lei, unificando as atribuições e os prazos para o mandato dos conselheiros.

Em anexo, ofício enviado pela secretaria municipal de educação, solicitando esta demanda e cópia da Lei Municipal nº 2543/2015 que deverá ser revogada.

Demais justificativas, se necessário, serão apresentadas em plenário.

Deste modo, contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal